



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## do Município de Igaratá

ANO 01 – IGARATÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2017 – EDIÇÃO 038

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## DECRETOS

DECRETO Nº 048 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, que tangenciam a Administração Pública.

CONSIDERANDO o § 2º, Art. 77, Seção I, Capítulo XX, da Lei Municipal nº 1.382, de 22/02/2008, alterada pelas Leis Municipais nº 1.442 de 23/01/2009, nº 1.512 de 04/02/2010 e nº 1.661/2012, que dispõe sobre a Estrutura Normativa do Quadro do Magistério Municipal – Plano de empregos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo e a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer regras durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2018;

DECRETA

Art. 1º - O processo inicial de atribuição de aulas para o ano letivo de 2018, para os docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, ocorrerá nas datas e locais estabelecidos pelo Anexo I deste Decreto, obedecendo os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e isonomia, que deverão estar presentes em todas as fases deste Processo.

Art. 2º - Durante todo o processo de atribuição serão consideradas a situação funcional do docente, e valorizadas a sua experiência e escolaridade para a sua atuação dentre as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá inscreverá, automaticamente, todos os docentes a participarem do processo de atribuição.

Parágrafo único. Deverão participar do processo inicial de atribuição de classe e/ou aulas os docentes afastados para exercerem funções de suporte pedagógicos, readaptados ou em gozo de licenças ou afastamentos de qualquer natureza.

Art. 4º - Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2018 serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 5º - Os docentes serão classificados em listas separadas a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição.

Art. 6º - A classificação dos docentes para o processo de atribuição terá como critério a situação funcional, a habilitação, o tempo de efetivo exercício no magistério e os títulos e certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento ou formação continuada, na forma descrita abaixo:

I - Tempo de efetivo serviço prestado no respectivo campo de atuação no magistério público municipal, a saber:

a) no emprego público, como titular efetivo: 0,004 por dia;

b) no magistério público municipal: 0,002 por dia.

II – Títulos e cursos de capacitação/aperfeiçoamento, na área da educação, a saber:

a) Licenciatura em pedagogia: 5,0 pontos

b) Licenciatura nas demais disciplinas, se limitando a um diploma: 3,0 pontos;

c) Pós-graduação, stricto e latu sensu, com carga horária acima de 360 horas, se limitando a dois cursos: 2,0 pontos cada

d) Cursos de capacitação/aperfeiçoamento, no campo de atuação do docente, promovidos pela Prefeitura Municipal, a partir do ano de 2017: 1 ponto a cada 10h de carga horária, limitado a dez pontos.

e) Habilitação específica para o magistério de 1º a 5º ano e / ou Ed. Infantil: 1,0 ponto

f) Certificado de aprovação em concurso público na mesma área de atuação do emprego de que é titular, promovido pela Prefeitura Municipal de Igaratá – 1,0 ponto por certificado, limitando-se a um ponto.

g) cursos específicos na área de educação: Letra e Vida; Pró Letramento; PROFA; Teia do Saber; Ler e Escrever – SEE; PNAIC: 1,0 ponto cada (máximo 2);

h) cursos sequências de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da educação no mínimo 20 horas: 0,003 pontos por hora.

III – O docente contratado temporariamente, conforme classificação em lista remanescente do concurso público ou do processo seletivo.

Art. 7º - Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, decorrentes de acidente do trabalho, maternidade, paternidade e os afastamentos permitidos em lei, para exercer empregos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação ou para cumprir convocação do poder judiciário e serviços obrigatórios por lei.

§1º - Para contagem de classificação serão descontadas:

a) faltas injustificadas;

b) afastamento junto ao INSS;

c) licença sem vencimentos.

§2º - A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2017.

Art. 8º - Serão considerados os certificados entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de junho de 2017, sob pena de desconsideração na contagem de pontos.

§ 1º - Os certificados ou declarações de que trata a alínea d, do inciso II, do artigo 6º, deverão conter a carga horária do curso, o número de portaria de credenciamento/reconhecimento da instituição de ensino realizadora junto ao MEC e terão o prazo de validade de dois anos.

§ 2º - Os certificados ou declarações para fins de pontuação poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedada o seu reaproveitamento parcial para a constituição de blocos de dez horas.

§ 3º - No caso de pós-graduação stricto e latu sensu, deverá ser apresentado, juntamente ao certificado, o histórico escolar.

Art. 9º - Havendo empate na pontuação, será observada a seguinte ordem de preferência:

III – Maior idade;

IV- Maior número de filhos.

Art. 10 - As listas de classificação dos docentes serão disponibilizadas até o dia 30 de novembro de 2017, a qual será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Igaratá

§1º - Caberá recurso do resultado de que trata o caput, no prazo de um dia a contar da sua disponibilização, devendo a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Remoção e Atribuição de Aulas apreciá-lo no mesmo período.

§2º - O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e indicar, expressamente, a lesão do direito ocorrida, o fundamento jurídico e a pontuação pretendida, sob pena de não conhecimento do mesmo.

§3º - Em caso de deferimento do recurso, a lista final de classificação será novamente disponibilizada, nos mesmos locais descritos no caput, no dia 18 de novembro de 2017, sendo irrecurável.

Art. 11 - O processo inicial de atribuição de classes/aulas ocorrerá em âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será dividido em 05 (cinco) fases, a saber:

I – Fase I – aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Infantil (PEI) e Professor de Educação Básica I (PEB I), para atribuições em âmbito de unidade escolar;



**PREFEITURA  
DE  
IGARATÁ**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



II – Fase II – aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Básica II (PEB II). Será atribuída a carga horária e a Unidade Escolar, sendo da competência do gestor desta atribuir-lhe as aulas, em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

III – Fase III – excedentes/aulas remanescentes: aos titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Infantil (PEI) e Professor de Educação Básica I (PEB I) a quem não foram atribuídas classes e aulas nas suas respectivas sedes (excedentes), durante a Fase I, ambos em âmbito de Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

V – Fase IV – substituições: aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor Substituto, para atribuições em âmbito de rede municipal de ensino;

VII – Fase V – substituições excepcionais: atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo, candidatos à contratação temporária, em âmbito de rede municipal de ensino.

§ 1º - Durante a Fase I, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento dos Processos de Remoção e Atribuição de Aulas atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 7º e os aspectos previstos no artigo 2º, ambos deste Decreto.

§ 3º - Os professores que não constituírem a suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III em âmbito de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - Durante a Fase III serão atribuídas, prioritariamente:

I – As classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – As classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

§ 5º – É vedada a atribuição de carga suplementar aos docentes titulares de emprego efetivo junto à Prefeitura Municipal de Igaratá.

§ 6º - Para os docentes titulares de empregos públicos de Professor de Educação Básica II serão atribuídas aulas de acordo com a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

Art. 12 - O docente titular de emprego que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas fases de constituição e composição de jornada.

Parágrafo único. O docente que vier a se atrasar para a sessão de atribuição não poderá reclamar por classe/aulas já atribuídas, tornando-se imediatamente apto à escolha.

Art. 13 – As atribuições de substituições durante o ano letivo serão previamente convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de edital, se é somente quando houver mais de umas classes/aulas a serem atribuídas e seguirão as previsões desta Decreto, e a ordem abaixo descrita:

I – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo ou ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação na disciplina;

II – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo ou em classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

III – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo ou ao classificado em lista remanescente de concurso público.

Art. 14 - Fica vedada a atribuição de classes e aulas em caráter de substituição nas seguintes hipóteses:

I – Para contratação temporária a partir de 11 de dezembro de 2017, exceto para as substituições por período inferior a 15 (quinze) dias;

II – Ao professor contratado temporariamente que tenha sido dispensado por ineficiência ou que tenha desistido, durante o ano letivo anterior ou em curso, das aulas inicialmente atribuídas;

III – ao professor que apresentar período inferior a seis meses dedesincompatibilização com a Prefeitura Municipal de Igaratá em função do magistério público.

Art. 15 - A acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – Haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

II – Haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§ 2º O servidor em regime de acumulação de empregos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2017, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

Art. 16 - Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2017.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Atribuição de Aulas

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 10 de novembro de 2017.

CELSO FORTES PALAU  
PREFEITO MUNICIPAL

## DEPARTAMENTOS

# LICITAÇÃO E CONTRATOS

### TERMO DE DECISÃO E RATIFICAÇÃO

PROC. ADM Nº 2130/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

FORNECEDORA: MARIA LUCIA RIBEIRO FERNANDES ME

VALOR: R\$ 2.040,00

Face a necessidade da administração, bem como pelo fato de ser dispensável, DECIDO e RATIFICO a contratação supra, na forma prevista no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Após, ao empenhamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Igaratá, 19 de outubro de 2017.  
CELSO FORTES PALAU  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE DECISÃO E RATIFICAÇÃO

PROC. ADM Nº 2286/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULANCIA DA MARCA CITROEN /JUMPER – PLACAS: FED 2013

FORNECEDORA: PRECISÃO DIESEL JACAREI LTDA EPP

VALOR: R\$ 8.509,20

Face a necessidade da administração, bem como pelo fato de ser dispensável, DECIDO e RATIFICO a contratação supra, na forma prevista no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Após, ao empenhamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Igaratá, 09 de Novembro de 2017.  
CELSO FORTES PALAU  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA  
DE  
IGARATÁ

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)